

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1337 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	14
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	19
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS .....	20
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	27
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE .....	30
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM .....	31
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 928/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 722/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1297, de 1º de setembro de 2021, que designou o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, titular da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 929/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir de 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 935/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 865/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1323, de 18 de outubro de 2021, que designou o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula n. 121015, para prestar apoio à Promotoria de Justiça de Xambioá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 940/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010438758202181,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação a servidora MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula n. 20599, na Área de Patrimônio.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 8 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 941/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor UILITON DA SILVA BORGES, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, matrícula n. 75207, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretor-Geral.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 8 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 446/2021**

PROCESSO N.: 2012.0701.00224

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N. 136/2012, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando o disposto no art. 62, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do objeto do Contrato n. 136/2012, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, referente à prestação de serviço de seguro total de veículos, para endosso objetivando a inclusão de 01 (um) veículo, placa n. RSC6A34, no valor total de R\$ 5.590,44 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), conforme documento sob ID SEI n. 0105084, da lavra do fiscal do contrato. DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho e o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**DESPACHO N. 447/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000214/2021-39

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A SETEMBRO DE 2021.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320/1964, na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2021, com fulcro no Despacho n. 066/2021 (ID SEI 0105475), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição,

que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**DESPACHO N. 448/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000215/2021-12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A SETEMBRO DE 2021.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320/1964, na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2021, com fulcro no Despacho n. 065/2021 (ID SEI 0105088), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**DESPACHO N. 450/2021**

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROTOCOLO: 07010438079202119

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO

ALVES PEDRO para conceder Apoio Remoto, exclusivamente nos procedimentos judiciais em trâmite no sistema e-Proc, à Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins por 30 (trinta) dias, no período de 5/11 a 5/12/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 451/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000797/2021-64

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0105247), objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0105183), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0105412), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**DESPACHO N. 452/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000872/2021-04

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS – APARELHOS DE TELEVISÃO E PEDESTAIS PARA TV.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0104886), para aquisição de equipamentos para salas multifuncionais – aparelhos de televisão e pedestais para tv, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID's SEI 0104659 e 0105086), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0105881), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**DESPACHO N. 453/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000597/2021-56

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0104165), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e nos Pareceres Técnicos (ID SEI's 0104581 e 0105197), emitidos pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes a aquisição de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 043/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

– itens 1, 2, 4 e 5; CASADDECOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – item 3; QUALITY ATACADO EIRELI – item 6; LBTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI – item 7 e DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – item 8, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0103919) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0103922) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**DESPACHO N. 454/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000837/2021-61

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS GALVANIZADAS E CERCA ELETRIFICADA DO TIPO INDUSTRIAL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0106110), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de serviços de fornecimento e instalação de concertinas galvanizadas e cerca eletrificada do tipo industrial, com o fornecimento do material necessário, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0105985), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0106151), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**DESPACHO N. 455/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000825/2021-04

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ESPECTROFOTÔMETRO VISÍVEL PORTÁTIL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26 da Lei n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0106157) emitidos pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, objetivando a aquisição de 1 (um) espectrofotômetro visível portátil, visando atender as demandas do Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), bem como autorizo a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/11/2021.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000897/2021-14**

**ASSUNTO:** Licença para participar curso de formação

**INTERESSADA:** Camila Curcino Azevedo

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. AFASTAMENTO REMUNERADO. DEFERIMENTO. 1. Nos termos dos arts. 20, § 11 e 117, V, da Lei n. 1.818/2007, ao servidor público efetivo estabilizado e não estável, que for aprovado em concurso público para outro cargo na Administração Pública, que exija curso de formação profissional, poderá ser concedido afastamento durante o período do referido curso. 2. Comprovada a aprovação, inscrição em curso de formação profissional e a dispensa do auxílio financeiro de 50% da remuneração da classe inicial do cargo almejado, possui a servidora direito ao afastamento remunerado, com manutenção do reembolso atinente ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar (Pass) devendo, no lapso mencionado, ser suspenso o pagamento do auxílio-alimentação. 3. Pedido deferido.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000965/2021-21**

**ASSUNTO:** Abono Permanência

**INTERESSADA:** Conceição de Maria Bezerra

ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/05. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da CF, modificado pela EC 41/03 e a Lei Estadual n. 1.614/05 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono de permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementado em 02/06/2020 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o servidor em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Ausência de impedimento pela LC 173/20 pois esta não veda a concessão de vantagens derivadas de determinação legal anterior, como é o caso do abono de permanência instituto que remonta à EC 41/03, além de excepcionar “o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros afins”. 4. Pedido deferido.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3805/2021**

Processo: 2021.0008986

**ORDEM N. 1/2021/PGJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III, da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, “b”, 26 e 29, VIII, da Lei n. 8.625/93; e 8º da Resolução CSMP n. 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;<sup>2</sup>

CONSIDERANDO que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça promover o inquérito civil público quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, bem como quando contra este, por ato

praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação civil pública;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que, por unanimidade, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ratificou a decisão cautelar do Ministro Mauro Campbell Marques que determinou o afastamento do Governador do Estado do Tocantins, no âmbito de duas investigações policiais complementares que apuram a formação de organização criminosa voltada para o cometimento de crimes na gestão de recursos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAUDE;

CONSIDERANDO que as investigações em curso no Superior Tribunal de Justiça e os fatos amplamente noticiados pela mídia indicam o possível cometimento de atos de improbidade administrativa,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 37, 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal e no art. 8º e seguintes da Resolução CSMP n. 005/2018, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar supostos atos de improbidade praticados na gestão de recursos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAUDE, determinando desde já as seguintes diligências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 12 da Resolução CSMP n. 005/2018;

2. Ao Cartório, para que certifique a existência de Procedimentos Extrajudiciais, arquivados ou em andamento, no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, que tratem sobre atos de improbidade administrativa na gestão de recursos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAUDE;

3. Oficie-se ao Ministro Mauro Campbell Marques, para solicitar o compartilhamento de provas colhidas em sede de investigação criminal (Cautelar Inominada Criminal n. 62 e Medidas Investigativas sobre Organizações Criminosas n. 203) para serem utilizadas, como prova emprestada, neste Inquérito Civil Público;

4. Após, volvam conclusos os autos.

1 Art. 127, Constituição Federal; art. 49, Constituição do Estado do Tocantins.

2 Art. 37, Constituição Federal.

3 Art. 29, VIII, da Lei n. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Palmas, 08 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUCIANO CESAR CASAROTI  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## ATA DA 143ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.9.2021), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 143ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças online de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a Eleição de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, tendo em vista o término do mandato da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães em 14/10/2021. De início, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, deu conhecimento da inscrição única e tempestiva do Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti ao pleito, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Edital n. 002/2021/CPJ, de 17/8/2021. Registrou, ainda, que não houve suscitação de impedimento ou impugnação. Logo após, a palavra foi concedida ao candidato único, que teceu elogios à atual gestão da Ouvidoria, se comprometendo a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, caso eleito, com a consciência da relevância do cargo e a importância desse órgão para a Instituição. Ato contínuo, o Presidente autorizou o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação para que procedesse à criação da urna eletrônica e, assim, iniciasse a eleição, através do sistema Athenas. Consultados, os Procuradores de Justiça definiram o prazo de 5 (cinco) minutos para o sufrágio. Desse modo, às quatorze horas e dezesseis minutos (14h16) iniciou-se a votação, que se encerrou às quatorze horas e vinte e um minutos (14h21), procedendo-se de imediato à apuração, em que se constatou o total de 13 (treze) votos ao candidato único. O Presidente, então, declarou o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti eleito ao cargo de Ouvidor do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos (14h30), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maria Cotinha Bezerra Pereira	Moacir Camargo de Oliveira
Marcos Luciano Bignotti	

## ATA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.9.2021), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 158ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças online de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos SEI n. 19.30.8060.0000413/2021-07 – Proposta de resolução que “Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP” (proponente: Dr. João Edson de Souza; relatoria: CAI); 3) Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2021-80 – Solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital (interessado: Dr. Rodrigo Grisi Nunes; relatoria: CAI); 4) Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53 – Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatoria: CAI); 5) Autos SEI n. 19.30.8060.0000761/2021-20 – Solicitação de criação de Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTQIA+ (interessado: Coletivo SOMOS; relatoria: CAI); 6) Autos SEI n. 19.30.8060.0000712/2021-82 – Estudo técnico acerca de eventual atração, por prevenção, nos processos de Execução Penal (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça; relator: Dr. Moacir Camargo de Oliveira); 7) Relatórios de Inspeção das 6ª e 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína e da Promotoria de Justiça de Wanderlândia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 8) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8.1) E-Docs n. 07010419652202187 e 07010419652202187 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 8.2) E-Docs n. 07010423243202185 e 07010423196202171 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 8.3) E-Doc n. 07010422807202162 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta); 8.4) E-Doc n. 07010420134202114 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.5) E-Docs n. 07010423456202115, 07010423203202133, 07010422945202141, 07010422903202119, 07010422036202111, 07010420914202156 e 07010415875202175 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 8.6) E-Docs n. 07010419778202151, 07010418497202181 e 07010416570202181 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 8.7) E-Doc n. 07010423166202163 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado); 8.8) E-Doc n. 07010421508202119 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 8.9) E-Doc n. 07010421012202137 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 8.10) E-Doc n. 07010419617202168 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Ricardo Alves Peres); 8.11) E-Doc n. 07010419270202153 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.12) E-Doc n. 07010417313202166 – Comunica o ajuizamento de Ação Penal com base em PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 8.13) E-Doc n. 07010419176202111 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 8.14) E-Doc n. 07010424115202159 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Subprocurador-Geral de Justiça); 8.15) E-Docs n. 07010418722202181 e 07010418705202142 – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo); 8.16) E-Doc n. 07010419495202118 – Comunica o arquivamento de PIC

(interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); e 9) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 157ª Sessão Ordinária (ITEM 1), que restou aprovada por unanimidade. Logo após, invertendo a ordem da pauta, a palavra foi concedida à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães que, na condição de Ouvidora, apresentou proposta de alteração da Resolução n. 006/2019/CPJ, que “Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins”, considerando, entre outros: 1) a orientação da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, concernente à implantação da Ouvidoria da Mulher; 2) a edição e vigência da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a definição das Ouvidorias dos Ministérios Públicos brasileiros como canal de acesso para o recebimento de demandas sobre o tema; e 3) a necessidade de se adequar o padrão de atendimento da Ouvidoria do Parquet ao recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. A proponente apresentou, de forma pormenorizada, os dispositivos do Regimento Interno a serem alterados, que, após considerações dos membros do Colegiado, receberam alguns ajustes redacionais. Em votação, a minuta de resolução, ratificada pelas Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos, restou aprovada por unanimidade. Às quinze horas e trinta e cinco minutos (15h35) o Dr. Luciano Cesar Casaroti se retirou da sessão, em virtude de outro compromisso institucional, e passou a presidência ao Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu. Dando prosseguimento, passou-se à apreciação dos feitos constantes da ordem do dia, conforme segue: Autos SEI n. 19.30.8060.0000413/2021-07 (ITEM 2). Assunto: Proposta de resolução que “Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP”. Proponente: Dr. João Edson de Souza, Coordenador do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP. Parecer da CAI: “(...) De todo modo, esperando atender também nesta oportunidade a distribuição de atribuições recomendada pela Corregedoria Nacional do CNMP, a partir de pesquisa realizada nos Ministérios Públicos da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal e Territórios, do Mato Grosso do Sul, do Rio de Janeiro, de Piauí, de Goiás, do Paraná e de São Paulo, acatando em parte a proposição, com adequações julgadas pertinentes, a CAI propõe ao Colegiado a aprovação da minuta em anexo, contendo algumas das disposições da proposta apresentada (extraída da regulamentação do MPRJ), com a inclusão de disposições extraídas da regulamentação do MPPR, mantendo-se, ainda, algumas disposições da Resolução n. 003/2011/CPJ do MPTO, em face das especificidades de sua estrutura e organização”. Na sequência, o Dr. José Maria leu e explicou o conteúdo da minuta de resolução proposta. Em discussão a matéria, o Dr. Marcos Luciano Bignotti externou preocupação com o fato de se criar um grupo especial de atuação, com status de órgão de execução, cujos integrantes seriam indicados por Centro de Apoio Operacional, enfatizando a necessidade de mudança neste tópico para que o Colégio de Procuradores de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça faça a indicação. Ressaltou ainda que a segurança pública, a seu ver, constitui uma área de atuação muito mais abrangente, não se restringindo às competências indicadas na minuta apresentada pela Comissão de Assuntos Institucionais, sendo necessário restringir as atribuições. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, informou que teve acesso ao Relatório da Corregedoria Nacional da última inspeção, em que se sugere melhoria nas atribuições do GECEP, para que não haja sobreposição/similaridade no controle feito pelo Promotor de Justiça Natural. Ressaltou que concorda com o Dr. Marcos Luciano Bignotti em relação a abrangência da segurança pública, sendo necessário definir e direcionar as atribuições deste grupo. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini observou a necessidade da previsão de suplentes, tal qual ocorre atualmente na composição do GECEP. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira, por sua vez, sugeriu que o autor da proposta originária seja ouvido acerca das questões ora levantadas. O Presidente da CAI, então, após consulta aos demais integrantes, acatou a sugestão apresentada e retirou os autos de julgamento para reanálise. Às dezessete horas e quarenta minutos (17h40), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou a necessidade de se ausentar da presente sessão, em virtude de outro compromisso institucional, razão pela qual sugeriu a postergação da apreciação dos ITENS 4 (Autos SEI n.

19.30.8060.0000555/2021-53), 5 (Autos SEI n. 19.30.8060.0000761/2021-20) e 7 (Relatórios de Inspeção das 6ª e 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína e da Promotoria de Justiça de Wanderlândia) da pauta para uma outra data, em continuidade a esta sessão, o que foi acatado pelo Presidente em exercício. Em seguida, passou-se aos Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2021-80 (ITEM 3). Assunto: Solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital. Interessado: Dr. Rodrigo Grisi Nunes. Parecer da CAI: “(...) a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, em seu artigo 71, §§ 2º e 3º, ao tratar das atribuições concorrentes e dos conflitos de atribuição, dispõe que: ‘§ 2º Se houver mais de uma causa bastante para a intervenção do Ministério Público, nele oficiará o órgão incumbido do zelo do interesse público mais abrangente’; e, ‘§ 3º Tratando-se de interesses de abrangência equivalente, oficiará no feito o órgão do Ministério Público investido da atribuição mais especializada; sendo todas as atribuições igualmente especializadas, incumbirá ao órgão que por primeiro oficial no processo ou procedimento ou a seu substituto legal exercer todas as funções de Ministério Público’. A CAI, por unanimidade, firmou entendimento, a ser submetido ao Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de que, havendo atribuição da Promotoria de Justiça em matéria especializada, caberá ao referido órgão de execução a competência para se manifestar no feito, na forma definida pelo Ato n. 083/2019. Assim, no caso específico das atribuições da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a sua atuação será residual, para os casos nos quais não tenha sido fixada atribuição em matéria especializada”. Após breve debate, o Dr. João Rodrigues Filho levantou questão preliminar pelo não conhecimento do pleito, por entender que 1) o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do inciso XIV do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, já definiu as atribuições das referidas Promotorias de Justiça; 2) a Subprocuradoria-Geral de Justiça, com base no art. 72, caput, da Lei Orgânica do MPTO, dirimiu o conflito negativo de atribuição suscitado pelo requerente; e 3) o Colegiado não possui competência para atuar como órgão consultivo. Em votação, a preliminar foi rejeitada por maioria, tendo o Dr. Marcos Luciano Bignotti se posicionado pelo seu acolhimento. Já em votação no tocante ao mérito, o parecer da CAI restou acolhido por unanimidade. Na ocasião, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini apresentou ressalva no sentido de que a titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital deveria ter sido ouvida nos autos. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000712/2021-82 (ITEM 6) Assunto: Estudo técnico acerca de eventual atração, por prevenção, nos processos de execução penal. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Parecer do relator, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, em sua parte conclusiva: “(...) Pelo exposto, considerando que o Código de Processo Civil, especificamente quando trata de recursos perante os Tribunais, a teor do art. 930, parágrafo único, estabelece que a distribuição de processos deve ser realizada de acordo com o Regimento Interno do Tribunal, de forma que o primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo e, considerando que os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça Estaduais observam as regras impostas nos respectivos Regimentos Internos para distribuição de processos e, finalmente, considerando que o próprio Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que a distribuição por prevenção dos processos observará as regras do Código de Processo Civil, conclui-se que, para a distribuição dos recursos de Agravo de Execução Penal, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, deve ser observada a prevenção, inclusive nos casos em que há pluralidade de condenações reunidas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, atribuição que compete à Chefia do Cartório de Distribuição, nos termos do art. 46, inciso I, e art. 115, incisos I e II, ambos da Resolução n. 008/2015/CPJ”. Na ocasião, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini requereu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento os Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s (ITEM 8), nos termos constantes da ordem do dia. Na sequência, a palavra foi concedida ao Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público



– ASAMP, o qual solicitou apoio do Colégio de Procuradores de Justiça para o pagamento da data-base aos servidores referentes aos exercícios 2020 e 2021. O Presidente em exercício ressaltou a importância da presença do Procurador-Geral de Justiça na apreciação deste tema, pois é quem detém mais conhecimento sobre o assunto. Frisou que a matéria tem sido debatida em âmbito nacional e, como a presente sessão continuará em outra data, seria mais prudente que o representante de classe fizesse sua explanação novamente na presença do Chefe da Instituição para que, então, o Colegiado possa deliberar. Às dezoito horas e dez minutos (18h10), devido ao adiantado da hora, a presente sessão foi suspensa. Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (20.9.2021), às quatorze horas e quarenta minutos (14h40), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para dar continuidade à 158ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças online de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP; do Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP; do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO; e dos Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou reaberta a sessão. De imediato, prosseguiu-se à apreciação dos feitos constantes da ordem do dia, a saber: Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53 (ITEM 4). Assunto: Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Primeiramente, o Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, Dr. José Maria da Silva Júnior, fez a leitura do relatório dos autos. Na sequência, o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, procedeu à sua sustentação oral, ora resumida: a) em 2017, a redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins foi motivada, também, pelo elevado volume de trabalho da 1ª Promotoria de Justiça; b) o consenso encontrado à época acarretou nova desigualdade laboral, que se mantém atualmente; c) a 1ª Promotoria de Justiça é responsável, em maior parte, por atuar nos crimes hediondos, que não comportam Acordo de Não Persecução Penal – ANPP; d) o referido órgão de execução é responsável por toda legislação penal especial, além de crimes contra a pessoa, excetuando-se a parte de armamento; e) já a 2ª Promotoria de Justiça, diante do Pacote Anticrime, tem a possibilidade de um maior número de acordos de não persecução penal, o que aumentará mais ainda a disparidade de atribuições; f) não há como comparar a dimensão e a complexidade da análise de crimes hediondos e aqueles previstos em leis especiais com os da legislação comum, que, em quase sua totalidade, admitem ANPP; g) o Colégio de Procuradores de Justiça, recentemente, promoveu uma ampla reforma de atribuições em Palmas, deixando as promotorias esvaziadas com equilíbrio, exatamente o que se pede em Paraíso do Tocantins, ou seja, a equiparação de dimensões processuais; h) os números em concreto, com dados oficiais apresentados nos autos, comprovam que há uma desigualdade de trabalho substancial; e i) diante disso, solicita a redistribuição, à 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, tão somente dos processos afetos à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de modo a se buscar a isonomia laboral. Ato contínuo, a Dra. Cynthia Assis de Paula, 2ª Promotora de Justiça de Paraíso do Tocantins, também sustentou oralmente, conforme sintetizado: a) a proposta originária não foi objeto de debate no âmbito da coordenação das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins; b) não vislumbra nenhuma justificativa para o acolhimento da pretensão ora em julgamento, seja porque não há discrepância de processos entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, seja porque não houve nenhum aumento no fluxo processual nos últimos anos; c) a forma com que o Ministério Público está organizado em Paraíso do Tocantins foi objeto de recentes estudos e deliberações por parte da Administração Superior, não tendo havido nenhum fato novo na comunidade a justificar a redistribuição das atribuições; d) os dados do sistema de estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que a demanda processual criminal encontra-

se estabilizada desde 2019; e) ao contrário do citado pelo requerente, o crime de estupro, em regra, é de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça, exceto quando praticado no ambiente de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como roubo e latrocínio, que só passa a ser de competência da 1ª Promotoria de Justiça quando em concurso com organização criminosa; f) a justificativa apresentada pelo requerente para a mudança de atribuições, com fundamento na quantidade de ações penais ajuizadas, deve ser ponderada em consonância com o novo modelo de justiça consensual, implementada a partir da Lei n. 13.964/2019; g) a 2ª Promotoria de Justiça vem aplicando de forma efetiva esse novo modelo, já tendo sido celebrados acordos e realizadas reuniões extrajudiciais, o que, por lógica, dispensa o ajuizamento de ações penais; h) a discrepância apontada pelo requerente no quantitativo de processos em tramitação se explica por sua posição pessoal, no sentido de ajuizar ações penais antes da análise do cabimento de ANPP, o que, matematicamente, faz com que sua movimentação processual seja mais elevada; e i) com base nesses fundamentos, manifesta-se pelo indeferimento do pleito. Em seguida, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Corregedor-Geral do Ministério Público, teceu suas considerações: a) todas as informações requisitadas ao Órgão Correicional, no que tange às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, foram repassadas à Comissão de Assuntos Institucionais; b) em conversa com o requerente, ressaltou que eventual mudança de atribuições deveria envolver todas as promotorias criminais da Comarca; c) não há, na Instituição, uma isonomia laborativa totalmente uniforme, o que leva a eventuais conflitos de competência; d) em breve será realizada uma inspeção extraordinária, na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, por determinação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, em razão de seu titular ter se afastado do órgão de execução, por um período, para ocupar cargo na Administração Superior; e) caso o Colegiado entenda pertinente, a Corregedoria-Geral poderia estender a inspeção a todas as Promotorias de Justiça daquela Comarca, de modo a oferecer mais elementos para o presente julgamento. Parecer da CAI: "(...) No histórico de discussões das atribuições das referidas Promotorias de Justiça foram encontrados três pleitos precedentes – em 2011, 2014 e 2017 –, quando houve remanejamento de atribuições entre ambas as Promotorias de Justiça, como a dos feitos da Lei Maria da Penha, os relativos ao Controle Externo da Atividade Policial (que passou para a Promotoria com atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e também a dos feitos da Execução Penal. Em relação ao critério populacional puramente matemático suscitado pelo requerente, embora seja uma referência, o entendimento da CAI é que devem ser vistos de forma relativa, já que em cada município e comarca a correlação de demandas, tantos cíveis quanto criminais, é determinada por variados fatores, como a presença do Estado, situação econômica dos jurisdicionados, situação econômica do Município, acessibilidade ao Judiciário e aspectos culturais, dentre outros, que não permitem uma análise objetiva para os fins pretendidos. Assim, os volumes de feitos nas áreas cível e criminal e/ou especializadas não são uniformemente distribuídos nas Promotorias de Justiça em atividade, de modo que a quantidade de feitos não é linearmente definida por esse critério, já que depende de outras variáveis, conforme já citado. Em relação ao volume do movimento processual judicial de ambas as Promotorias de Justiça, juntados pelo requerente, se referem a período anterior ao efetivo exercício dos atuais titulares nos órgãos de execução ministerial, quando foram substituídos por vários Promotores de Justiça, refletindo o trabalho deles nas condições de cumulação, que possibilitaram a atuação em situação e volume de trabalho excepcional. O entendimento da CAI é que uma avaliação quanto ao efetivo volume de trabalho das Promotorias de Justiça em apreciação deve ser feita a partir do efetivo exercício dos interessados nos cargos dos quais são titulares, já que, nessa condição, serão capazes de imprimir ritmo e estilo de trabalho compatível com a distribuição dos feitos. É certo que a organização dos titulares para a realização das audiências realizadas em uma única Vara Judiciária deve ser ponderada e avaliada por ambos, como medida que pode possibilitar um melhor andamento dos trabalhos ministeriais na área criminal. Do mesmo modo, podem ser utilizados outros instrumentos e procedimentos para auxiliar e agilizar a atuação ministerial na organização dos trabalhos perante a Lei Maria da Penha, bem como

nos casos que comportam acordos de não persecução penal. (...) Diante do exposto, em face dos números apresentados a partir da efetiva atuação dos interessados em suas Promotorias de Justiça, os membros da CAI deliberaram pelo indeferimento do pedido (...). Após breve debate, deliberou-se por unanimidade, conforme sugestão apresentada pela Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, no sentido de se suspender o julgamento dos presentes autos até que a Corregedoria-Geral proceda à inspeção extraordinária de todas as Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, com o fito de se verificar a atuação dos referidos órgãos de execução e se buscar um consenso na divisão de atribuições. Autos SEI n. 19.30.8060.0000761/2021-20 (ITEM 5). Assunto: Solicitação de criação de Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTQIA+. Interessado: Coletivo SOMOS. Parecer da CAI: "(...) guardada a proporção entre os Ministérios Públicos da Bahia e do Tocantins, não vislumbraram os membros da CAI a possibilidade de instalação de uma Promotoria de Justiça específica na defesa da população LGBTQIA+, em especial por já existirem órgãos de execução e de apoio à sua respectiva atuação, com atribuição nas áreas de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis. Ressalta-se ainda que existe uma Promotoria de Justiça específica na Capital (15ª), além de outras também especializadas nas áreas criminal, cível, da violência doméstica, infância e juventude, saúde, educação, dentre outras, para o atendimento dos casos que aporem no Ministério Público envolvendo a população LGBTQIA+.". O Presidente ressaltou, ainda, que os direitos da população LGBTQIA+ já estão garantidos pelo Ministério Público porque há Promotores de Justiça em todo o Estado que atuam na defesa dessa classe. Em votação, o parecer restou acolhido por unanimidade. Em seguida, retomou-se a apreciação dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000712/2021-82 (ITEM 6), que tratam de estudo técnico acerca de eventual atração, por prevenção, nos processos de Execução Penal. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini refluíu de seu pedido de vista após ter suas dúvidas sanadas pelo relator. Em votação, o parecer exarado pelo Dr. Moacir Camargo de Oliveira, no sentido de que "para a distribuição dos recursos de Agravo de Execução Penal, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, deve ser observada a prevenção, inclusive nos casos em que há pluralidade de condenações reunidas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU", restou acolhido por unanimidade. Deliberou-se ainda que o referido posicionamento deverá ser aplicado nos processos distribuídos a partir de 21/9/2021. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de Inspeção das 6ª e 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína e da Promotoria de Justiça de Wanderlândia (ITEM 7). Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 9). Passou-se então à indicação de membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, nos termos do art. 1º, VII, § 2º, do Ato PGJ n. 062/2018. Consultado, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, membro anteriormente indicado pelo Colegiado, cujo mandato se expirou em 2/9/2021, se colocou à disposição para continuar compondo o FUMP, razão pela qual restou aclamado para um novo mandato de 2 (dois) anos. Na sequência, retomou-se a apreciação dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2021-80 (ITEM 3), que tratam de solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital, formulada pelo Dr. Rodrigo Grisi Nunes. Com a palavra, o Dr. José Demóstenes de Abreu registrou que, analisando melhor a questão e, tendo em vista que a sessão de julgamento ainda não se encerrou, entendeu ser prudente trazer novamente à discussão a competência do Colegiado para apreciar a presente "solicitação de esclarecimentos". Ressaltou que a decisão colegiada, no sentido de conhecer do pleito, pode trazer prejuízos futuros à atuação do Subprocurador-Geral de Justiça, neste caso responsável por decidir os conflitos de atribuição, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do MPTO, em atividade delegada do Chefe da Instituição. Destacou ainda que o Colégio de Procuradores de Justiça não deve atuar como órgão consultivo, conforme entendimento já firmado na 115ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 4/9/2017. Consultado, o Presidente da CAI manifestou concordância com a reanálise da matéria, pelas razões expostas pelo Subprocurador-Geral de Justiça. Diante disso, em nova votação, a preliminar de não conhecimento do pleito, levantada pelo Dr. João

Rodrigues Filho, restou acolhida por unanimidade, após os membros que haviam se posicionado de forma contrária refluírem de seus votos, sob o argumento de que (1) o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do inciso XIV do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, já definiu as atribuições das referidas Promotorias de Justiça; (2) a Subprocuradoria-Geral de Justiça, com base no art. 72, caput, da Lei Orgânica do MPTO, dirimiu o conflito negativo de atribuição suscitado pelo requerente; e (3) o Colegiado não possui competência para atuar como órgão consultivo. Em seguida, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de Ouvidora do Ministério Público, apresentou proposta complementar de alteração da Resolução n. 006/2019/CPJ, que "Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins". Após breve explanação, a nova redação dos artigos 10 e 13, lida em plenário, restou aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, retomou-se a apreciação dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000413/2021-07 (ITEM 2), referentes à proposta de resolução que "Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP". O Dr. José Maria da Silva Júnior, Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, que havia retirado os autos de julgamento para reanálise, consignou que, após consulta ao proponente, Dr. João Edson de Souza, promoveu alterações à minuta anteriormente apresentada, de acordo com as sugestões lançadas pelos membros do Colegiado na primeira parte da presente sessão. Diante disso, procedeu à leitura da nova versão da minuta de resolução que, em votação, restou aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Dr. José Maria da Silva Júnior teceu breves considerações acerca do Relatório de atividades da Força-Tarefa Ambiental, instituída pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o combate aos passivos ambientais, em especial os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins, a ser apresentado, de forma mais ampla, na próxima sessão. Na ocasião, o Presidente parabenizou o Dr. José Maria e os demais integrantes da Força-Tarefa Ambiental pelo excelente trabalho que vem sendo realizado. Por fim, a palavra foi concedida ao Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, que requereu esforços da Administração para o pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores, nos termos da deliberação tomada na 129ª Sessão Extraordinária do CPJ, realizada em 22/8/2019. O Presidente esclareceu que, desde o início do ano, se reúne com os representantes de classe e, a respeito da indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores deste Parquet, o Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão mencionada, deliberou pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa para instituir o referido direito, o qual, segundo a última informação obtida, está tramitando desde 2019 na Assembleia Legislativa. Quanto ao pagamento da referida verba, assim como qualquer outra de caráter indenizatório, entende que há necessidade de previsão legislativa para a sua concessão e, enquanto o projeto não for aprovado no Poder Legislativo, encontra-se impossibilitado de efetuar o respectivo pagamento. No tocante a este assunto, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, na condição de ex-Procuradora-Geral de Justiça, esclareceu que somente autorizou o pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores, em sua gestão, vez que resguardada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e em razão da disponibilidade financeira que a Instituição apresentava à época, cabendo essa avaliação, a seu ver, ao ordenador de despesas. Dando seguimento, concedeu-se a palavra, também, ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, que solicitou providências visando ao pagamento da data-base, que não foi concedida em 2020 por conta das implicações financeiras da pandemia e, em 2019, já havia ficado abaixo dos índices oficiais de inflação. Em relação a este tópico, o Presidente informou que solicitou um estudo a sua assessoria jurídica e que, há algum tempo, vem tentando encontrar a melhor solução para os servidores, ante as vedações previstas na Lei Complementar n. 173/2020, relacionadas diretamente com despesas de pessoal. Ressaltou que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins respondeu, ainda nesta semana, uma consulta sobre a matéria, do próprio Tribunal de Justiça. Ao final, comprometeu-se a apresentar ao Colegiado, na próxima sessão, a decisão sobre o tema. Com a palavra, os integrantes das

Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos se colocaram à disposição para auxiliar a Administração nos estudos acerca deste assunto. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas (18h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

### **ATA DA 159ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (14.10.2021), às quatorze horas e vinte minutos (14h20), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 159ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças online de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATPM, do Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53 – Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatoria: CAI; manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público); 3) E-Doc n. 07010428643202187 (ref. Autos CPJ n. 024/2019) – Requerimento de encaminhamento, à Assembleia Legislativa, do projeto de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, de modo a criar a figura do Coordenador de Promotoria(s) nas localidades em que houver sede própria (requerente: Associação Tocantinense do Ministério Público – ATPM); 4) E-Doc n. 07010427729202192 – Relatório de atividades da Força-Tarefa Ambiental (interessado Dr. José Maria da Silva Júnior); 5) Relatórios de Inspeção das 5ª, 6ª, 7ª 8ª e 9ª Promotorias de Justiça de Gurupi, das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Dianópolis e da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (interessada: Corregedoria-Geral do

Ministério Público); 6) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 6.1) E-Docs n. 07010425373202152 e 07010426733202133 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – Naesf); 6.2) E-Docs n. E-Doc n. 07010427428202169, 07010428443202124 e 07010431640202121 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco); 6.3) E-Docs n. 07010428924202131, 07010429035202191 e 07010430836202114 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental); 6.4) E-Docs n. 07010430485202125 e 07010431403202161 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves); 6.5) E-Docs n. 07010430609202172 e 07010430685202188 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 6.6) E-Doc n. 07010421069202136 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 6.7) E-Doc n. 07010429136202161 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 6.8) E-Docs n. 07010424918202111, 07010426789202198, 07010426792202111, 07010426825202113, 07010426839202137, 07010426843202111, 07010427442202162, 07010427611202164, 07010427705202133, 07010427706202188, 07010427707202122, 07010427711202191, 07010427825202131, 07010428545202141, 07010431473202118 e 07010431474202162 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental); 6.9) E-Doc n. 07010429701202191 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – Gecep); 6.10) E-Docs n. 07010424372202191, 07010426485202121 e 07010430463202165 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 6.11) E-Docs n. 07010425444202117 e 07010427679202143 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Aírton Amílcar Machado Momo); 6.12) E-Docs n. 07010423166202163 e 07010425703202118 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Elizon de Souza Medrado); 6.13) E-Doc n. 07010424512202121 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega); 6.14) E-Doc n. 07010430679202121 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Katia Chaves Gallieta); 6.15) E-Doc n. 07010428689202112 – Comunica a conclusão de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 6.16) E-Doc n. 07010431297202114 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); e 7) Outros assuntos. De início, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, consignou que as Atas da 143ª Sessão Extraordinária e da 158ª Sessão Ordinária (ITEM 1) não foram finalizadas a tempo, sugerindo que sua apreciação seja postergada para a próxima sessão ordinária. Em votação, esta sugestão restou acatada por unanimidade. Logo após, passou-se a apreciação dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53 (ITEM 2), que tratam de solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, de autoria do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. A Secretária informou inicialmente que na 158ª Sessão Ordinária, realizada em 13 e 20/9/2021, em julgamento deste feito, a Comissão de Assuntos Institucionais apresentou parecer concluindo que: (...) Diante do exposto, em face dos números apresentados a partir da efetiva atuação dos interessados em suas Promotorias de Justiça, os membros da CAI deliberam pelo indeferimento do pedido.". Registrou ainda que, na ocasião, o Colegiado deliberou pela suspensão do julgamento até que a Corregedoria-Geral do Ministério Público procedesse à inspeção extraordinária de todas as Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, com o fito de se verificar a atuação dos referidos órgãos de execução e se buscar um consenso na divisão de atribuições. A palavra, então, foi concedida ao Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, que teceu breves considerações sobre as inspeções realizadas em 7 e 8/10/2021, na Comarca de Paraíso do Tocantins, que culminou em um acordo entre os titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, nos seguintes termos: "(...) revezamento das audiências

criminais, por semana, à exceção das audiências de réu preso que se concentram no primeiro dia útil da semana, de modo que em razão da sistemática processual, de réus presos, com muitos apensos relacionados a pedidos de revogação, habeas corpus, incidentes diversos, de conhecimento do Promotor titular, houve por bem manter a identidade com os mesmos. (...). Informou, ainda, que o presente acordo é celebrado de forma temporária, até 30 de março de 2022, mas entende que pode se tornar perene e, se eventualmente for necessária alteração, sugere o protocolo de novo requerimento. Diante disso, o Corregedor-Geral propôs que seja declarado prejudicado o pedido originário formulado pelo Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, pela perda do objeto, e homologado o acordo provisório firmado entre os titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. Em votação, a proposta restou acolhida, na íntegra, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Dr. Marco Antonio fez alguns registros, ora consignados de forma resumida: 1) em visita à Juíza Renata do Nascimento e Silva, da 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins, constatou sua extrema organização na condução dos trabalhos; 2) a magistrada concentra as audiências de réu preso às segundas-feiras, levando a pauta com rigor, de modo a atender às demandas de 3 (três) promotorias de justiça com atribuições criminais; 3) consultada, a Juíza disse não notar uma discrepância, digna de registro, no número de audiências entre as promotorias criminais; 4) a Comarca de Paraíso do Tocantins abrange outros 5 (cinco) municípios, sendo que em 3 (três) deles a ausência do poder público estadual é completa, sobretudo no tocante à segurança pública, não havendo policiamento civil ou militar; 5) alguns conselheiros tutelares sequer conhecem os promotores de justiça locais; 6) para que o Ministério Público se faça presente nessas regiões, é preciso, tal qual sugerido pelo Dr. José Maria da Silva Júnior, criar uma comissão para estudar o exemplo de estados com problemas semelhantes, de dimensões territoriais agigantadas e com população rarefeita, porém distribuída geograficamente, como o Amazonas e suas populações ribeirinhas. O Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, disse que a ausência do promotor na comarca já está “custando caro” ao Ministério Público, haja vista a tramitação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 5/2021, que visa ampliar os poderes do Congresso em relação ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Ressaltou que a ausência de apoio se deve muitas vezes pelo desconhecimento de parte da população ao promotor local. No que tange às atribuições das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, destacou que não se justifica, nas atuais circunstâncias, o membro se recusar a realizar audiência ou sessão. Consignou ainda que o referido pleito demandou um minucioso estudo por parte da Comissão de Assuntos Institucionais e o deslocamento da Corregedoria-Geral àquela comarca, sendo que sua resolução estava ao alcance dos interessados, de forma amistosa, mediante um simples acordo. Por fim, se colocou à disposição da Administração para pensar em uma solução e até mesmo atender à população desassistida pelo Ministério Público nos locais de difícil acesso. O Presidente agradeceu e se disse satisfeito em saber que os Procuradores de Justiça estão dispostos a enfrentar esse tema. No tocante à PEC 5/2021, registrou que recebeu notícia do adiamento de sua votação para 20/10/2021, de modo que, provavelmente, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG se reunirá em breve para tratar do assunto. Salientou que a proposta, caso aprovada, representa um grande retrocesso à democracia, vez que fragiliza o Ministério Público e reflete diretamente na sociedade. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por sua vez, sugeriu a instituição de promotorias itinerantes para, a exemplo da Defensoria Pública, deslocar uma equipe de promotores, a cada dois ou três meses, com o fim de atender à população das comarcas mais desassistidas. Já o Dr. Marcos Luciano Bignotti ressaltou que existem, no Parquet tocantinense, as Promotorias de Justiça Regionais Ambientais, modelo que poderia ser adaptado a outras áreas de atuação, com orientações aos promotores para priorizar o atendimento a esses “vácuos” já conhecidos. O Presidente, então, parabenizou o Corregedor-Geral do Ministério Público por intermediar o acordo

firmado entre os 1º e 2º Promotores de Justiça de Paraíso do Tocantins, à Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, pela proposição de se buscar esse entendimento e aos membros da Comissão de Assuntos Institucionais, pelo aprofundado estudo acerca dessa complexa matéria. No tocante à atuação ministerial, sobretudo no interior do Estado, consignou que, apesar do déficit de membros, os colegas têm, dentro de suas possibilidades, colaborado com a Administração para atender a todas as demandas. Na sequência, passou-se à análise do e-Doc n. 07010428643202187 (ITEM 3), em que o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, requer o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, do projeto de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, de modo a criar a figura do Coordenador de Promotoria(s) nas localidades em que houver sede própria. A Secretária lembrou que o Colegiado, em sua 143ª Sessão Ordinária, realizada em 4/5/2020, acolheu por unanimidade o parecer da CAI, pela aprovação da referida proposta, com a ressalva de se encaminhar o projeto de lei em momento oportuno e conveniente, após o término da Pandemia de Covid-19. Com a palavra, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato inicialmente registrou agradecimentos à Procuradoria-Geral de Justiça e à Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR que organizaram, em conjunto à Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, a manifestação contra a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 5/2021; agradeceu também a todos os Procuradores e Promotores de Justiça pelo engajamento na luta contra a aprovação dessa proposta, que está em tramitação na Câmara dos Deputados e visa ampliar os poderes do Congresso em relação ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. No tocante ao requerimento ora em apreciação, esclareceu que os argumentos constantes da proposta originária, apresentada pela Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, foram no sentido de que, assim como os coordenadores de promotorias de 3ª entrância, os de 2ª e 1ª também possuem suas obrigações com a gestão administrativa do órgão. Ressaltou ainda que, hoje, o Parquet tocantinense conta com sedes próprias em todas as promotorias. Salientou que a aprovação da proposta pelo Colegiado, com a ressalva de postergação do envio de projeto à Assembleia Legislativa, se deu em um momento mais conturbado, de início de pandemia, estando a situação, atualmente, oportuna e conveniente para o referido encaminhamento. Após breve debate, deliberou-se por maioria pela retirada do pedido de pauta, tendo em vista que a proposta originária já foi decidida pelo Colegiado e remetida à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências. O Dr. Ricardo Vicente da Silva, por sua vez, votou pelo não encaminhamento do projeto à Casa de Leis. Em seguida, a palavra foi concedida ao Dr. José Maria da Silva Júnior que, na condição de coordenador, teceu considerações acerca do Relatório de atividades da Força-tarefa Ambiental (ITEM 4), encaminhado para conhecimento dos membros do Colegiado, via e-doc. Em resumo, registrou que: 1) a Força-tarefa Ambiental do MPTO foi criada sob os auspícios da Nota Técnica n. 1/2020, expedida em 28/3/2020, pela Comissão de Meio Ambiente do CNMP, bem como do Acordo de Resultados em Defesa da Amazônia, firmado no encontro de Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados da Amazônia Legal, realizado em Belém-PA, em 12/8/2020; 2) no âmbito do MPTO, a força-tarefa integrou a atuação das Promotorias de Justiça Regionais Ambientais com um grupo de promotores para criar mecanismos específicos de enfrentamento à degradação florestal, ao desmatamento e a incêndios ilegais na região; 3) houve alguns atrasos, em função da pandemia de Coronavírus, relacionados à estruturação física e de pessoal, o que tem sido resolvido no decorrer deste ano; 4) foram agregados sistemas de análise de informações geográficas, tal qual um convênio celebrado com o Ministério da Justiça, que possibilita o acesso gratuito a imagens de satélite de boa resolução e o Sistema MapBiomas Alerta, cujo acesso a dados customizáveis para as unidades do Ministério Público brasileiro foi definida em Acordo de Cooperação Técnica firmado com o CNMP; 5) deverá ser promovido, em breve, o mutirão judicial de feitos ambientais, com pauta de 200 (duzentos) processos; 6) ainda no mês corrente, realizar-se-á uma

reunião das coordenações de forças-tarefa ambientais com equipes técnicas visando o aprimoramento da integração da atuação na Amazônia Legal; 7) o Estado do Tocantins tem problemas relacionados à saída de madeira ilegal e ao tráfico de animais silvestres, além das fraudes ocorridas de 2012 a 2014, para viabilização ilícita de autorizações de desmatamento em áreas que deveriam compor a reserva legal de imóveis rurais, cujo mapeamento encontra-se em fase final pelo Laboratório de Geoprocessamento do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – Caoma; e 8) a força-tarefa disporá de um grande volume de informações diante do mapeamento de queimadas de 2021, que cujos dados serão comparados aos anos anteriores, a fim de se verificar onde houve reincidência. Ao final, cumprimentou os atuais Promotores de Justiça Regionais Ambientais, Drs. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Vilmar Ferreira de Oliveira e Décio Gueirado Júnior, que exercem o papel de subcoordenadores da força-tarefa nas áreas de abrangência dos respectivos órgãos de execução. Agradeceu, ainda, a todos pelo apoio, em especial à Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira e ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, por oferecerem, em suas gestões, as condições necessárias para o bom andamento dos trabalhos desse grupo. Na ocasião, o Presidente parabenizou a todos os integrantes da Força-Tarefa Ambiental pelo excelente trabalho, bem como o Dr. José Maria pela coordenação do grupo. Na oportunidade, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, após cumprimentar o trabalho da Força-Tarefa Ambiental, requereu esforços da Administração na estruturação de seu gabinete e, por consequência, do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, sob sua coordenação, a fim de atender às determinações do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva. O Presidente ressaltou que a estrutura do NUPIA será mantida, permanecendo a servidora que se encontra lotada desde a criação do núcleo. Em relação ao pedido de assistente de gabinete, consignou que a nomeação será realizada no máximo até o dia seguinte a esta sessão, mesmo desfalcando o quadro de servidores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco. Enfatizou que a Procuradoria-Geral de Justiça não deixará de atender as demandas dos Procuradores de Justiça, no sentido de completar o quadro de 4 (quatro) assessores jurídicos e 1 (um) assistente de gabinete. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h45) a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de compromisso da Ouvidoria do Ministério Público. Ato contínuo, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentou, para conhecimento, os Relatórios de Inspeção das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça de Gurupi, das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Dianópolis e da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (ITEM 5). Destacou a atuação proativa do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior na área ambiental, cujo enfrentamento a grandes produtores rurais, consumidores ilegais das bacias hidrográficas, ensejou temor e, conseqüentemente, providências por parte da Administração para resguardar a sua segurança. No tocante às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Dianópolis, ressaltou que o Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota se encontra respondendo por ambas, tendo recebido ainda o passivo da Promotoria de Justiça de Almas, porém sem a incorporação de novos servidores, o que reforça a necessidade dos estudos, já em andamento, acerca do déficit dos quadros auxiliares da Instituição. Enfatizou também a sua excelente atuação como Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri. Salientou, por fim, que apenas 3 (três) Promotores de Justiça respondem por toda a extensa região que se convencionou chamar de “corredor da miséria”, os Drs. João Neumann Marinho da Nóbrega, Lissandro Aniello Alves Pedro e Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Na ocasião o Presidente ressaltou o excelente trabalho realizado pelo Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota à frente das Promotorias e no MPNUjuri, em parceria com a Corregedoria-Geral e os demais colegas. No tocante à Promotoria de Justiça de Almas, esclareceu que o referido órgão de execução ainda não foi desativado e desinstalado e a intenção da Administração

é redistribuir a força de trabalho, conforme já reportado ao titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, no sentido de que a servidora oriunda de Almas ficaria à sua disposição, até a remoção de outro membro para a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Pontuou, ainda, que já está providenciando vários levantamentos da quantidade de colaboradores em cada órgão, para definir critérios objetivos de redistribuição dos servidores ministeriais. Por fim, apresentou-se para conhecimento os Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 6), nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 7). Neste ínterim, o Presidente apresentou decisão proferida nos Autos SEI n. 19.30.1530.0000158/2020-85, que tratam da proposta de Revisão Geral Anual e Vantagem Pessoal Identificada (RGA-VPI) para os exercícios de 2020 e 2021, esclarecendo, em síntese, os seguintes aspectos: 1) que em nenhum momento se discute o direito a data-base dos servidores ministeriais, pois decorre de previsão constitucional e de leis estaduais; 2) que os servidores, em 2019, foram agraciados com o percentual de 1% (um por cento); e nos anos de 2020 e 2021, ainda não obtiveram nenhuma recomposição inflacionária, mas não por inércia desta Procuradoria-Geral de Justiça, e sim em decorrência da Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu diversas proibições temporárias em razão da pandemia, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligada diretamente ao aumento de despesa com pessoal; 3) que em deferência ao Colégio de Procuradores de Justiça decidiu trazer primeiro a questão em sessão e, posteriormente, de forma oficial aos servidores, mas já adiantou referido posicionamento aos representantes de classe; 4) que se preocupa com os servidores e entende que devemos nos doar ao máximo a esta Instituição, para que tenhamos um Ministério Público forte e respeitado e, assim, buscar melhorias na remuneração de seus integrantes e na estrutura de trabalho; 5) que observou a necessidade de estudo, no sentido de verificar se a Revisão Geral Anual (RGA) estaria ou não nas vedações previstas no art. 8º da LC n. 173/2020, já que não há referência expressa no dispositivo; 6) que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar em conjunto as ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525, decidiu pela constitucionalidade da LC n. 173/2020, bem como que a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) majoraria a despesa com pessoal; 7) que, em 2/8/2021, o Min. Alexandre de Moraes julgou procedente a Reclamação 48538/PR, por desrespeito ao decidido pelo STF nas ADIs 6450 e 6525, ajuizada pelo Município de Paranavai/PR contra acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que ao responder consulta acenou pela possibilidade de concessão da data-base naquele estado, no período vedado pela LC n. 173/2020; 8) que dos 27 (vinte e sete) Tribunais de Contas Estaduais pesquisados pela Assessoria Especial, constatou-se que 14 (catorze) se manifestaram no sentido de que a LC n. 173/2020 veda a concessão da Revisão Geral Anual, quais sejam: Tribunais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo, Rondônia, Sergipe, Bahia, Maranhão, bem como o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; apenas 3 (três) – Amazonas, Minas Gerais e Paraná – adotaram o posicionamento pela viabilidade da concessão da revisão geral anual (data-base) no período pandêmico e os demais, que contabilizam 10 (dez), não se manifestaram sobre o tema; 9) que recentemente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao responder consulta do Município de Paraíso (consulente), manifestou-se no sentido de que a expedição de ato concessivo de revisão geral anual, no lapso de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2022, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior, viola a vedação legal contida no inciso I do art. 8º da LC n. 173/2020, pois a data-base encontra-se abarcada nas proibições previstas; 10) que, em âmbito estadual, os Tribunais de Contas e de Justiça do Estado do Tocantins, bem como a Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo Tocantinense, até o momento, abstiveram-se de

encaminhar projeto de lei à Casa Legislativa da Revisão Geral Anual; 11) que, em razão de todos estes argumentos, a Procuradoria-Geral de Justiça está impossibilitada a dar andamento aos trâmites administrativos para concessão da Revisão Geral Anual (RGA) e da Vantagem Pessoal Identificada (VPI) aos servidores deste Parquet, referente aos exercícios 2020 e 2021, ante a vedação prevista no art. 8º, I, da LC 173/2020, no lapso de 28/05/2020 a 31/12/2021; e 12) que, diante desse cenário, vem comunicar ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos representantes de classe a referida situação, ocasião em que reitera o seu posicionamento de que a data-base é um direito dos servidores e tem que ser adimplido, no patamar possível, dentro do orçamento institucional. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, que teceu algumas considerações sobre o tema, ora resumidas: 1) o entendimento da classe é no sentido de que a Lei Complementar n. 173/2020 não cita a reposição de perda salarial; 2) a inflação já se encontra em níveis elevados e a pandemia de Coronavírus deixou pessoas enfermas e inúmeros mortos, porém, na sua opinião, não causou diretamente uma calamidade financeira ao Estado; 3) as revisões gerais anuais que não foram concedidas nos últimos anos ensejará o índice de 20% (vinte por cento), valor que dificilmente será alcançado pela Procuradoria-Geral de Justiça; 4) quando a lei complementar citada entrou em vigor, em 27/5/2020, os servidores já tinham o direito adquirido à data-base daquele exercício, que deveria ser concedida em 1º de maio, sendo que havia previsão orçamentária para este fim; 5) a situação financeira atual é boa, razão pela qual solicita uma previsão de quando e como poderia ser feita a reposição vencimental. O Presidente esclareceu que não é possível, no momento, prever um índice para o pagamento da data-base no próximo exercício, visto que ainda está em tratativas com o Poder Executivo sobre o orçamento da Instituição para o ano de 2022 mas, nos próximos dias, será marcada uma sessão extraordinária com este Colegiado para analisar a proposta orçamentária, na qual deverá constar referido índice. Na sequência, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra concitou seus pares a pensarem em eventuais providências institucionais visando ao combate da prática de agiotagem, que tem crescido muito ultimamente, com relatos de violência em cobranças de dívidas por vezes impagáveis. O Presidente ressaltou que o Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, na condição de Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, poderia ser ouvido sobre o assunto; a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, por sua vez, se colocou à disposição para contribuir e, inclusive, iniciar as tratativas com o Coordenador do CAOPAC a esse respeito. Ainda com a palavra, a Dra. Ana Paula cumprimentou 1) os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco, os Promotores de Justiça Tarso Oliveira Ribeiro, Leonardo Gouveia Olhê Blanck e Roberto Freitas Garcia, pela brilhante atuação na Operação Collapsus, deflagrada em seis cidades do Tocantins, Pará e São Paulo, com o objetivo de desarticular, em nível operacional e financeiro, um núcleo criminoso vinculado ao Primeiro Comando da Capital (PCC) que atuava no tráfico de drogas no Tocantins; 2) a Dra. Cynthia Assis de Paula, pela excelente gestão à frente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESA-F-ESMP, com o apoio irrestrito do Conselho Superior do Ministério Público, lembrando que em 15/10/2021 se encerram as inscrições do processo seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público; e 3) o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, pela liderança e esforço no combate à PEC 5/2021. Por fim, o Dr. José Maria da Silva Júnior consignou, com relação à revisão geral anual dos servidores, que a situação econômica difícil, com o aumento da inflação, enseja preocupação e alcança a todos. Enfatizou que se faz necessário entender o ponto de vista da Administração em relação à responsabilidade fiscal, que se trata de uma análise estritamente de gestão, cuja decisão cabe ao ordenador de despesas, o qual é fiscalizado pelo Tribunal de Contas. Salientou que o momento de fato

é crítico, porém torna-se viável analisar outras alternativas. E, considerando o momento crítico vivenciado, se colocou à disposição para buscar soluções no intuito de minimizar a situação apresentada. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira reiterou as colocações do Dr. José Maria, ressaltando que o Procurador-Geral de Justiça não deve se sentir isolado, porquanto este Colegiado também tem responsabilidade sobre os assuntos da Administração. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos (16h25), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maria Cotinha Bezerra Pereira	Moacir Camargo de Oliveira
Marcos Luciano Bignotti	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (15/10/2021), às nove horas e dezessete minutos (9h17min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1319, em 8/10/2021. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 229ª Sessão Ordinária (item 1), que restou aprovada por unanimidade. Logo após, foi invertida a ordem da pauta, bem como interrompida a transmissão, para tratar de matéria de caráter sigiloso, constante do item 15, que trata de decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Público E-ext n. 2019.0003899 (E-doc n. 07010426752202161). Item dado por conhecido por todos. Dando seguimento, apreciaram os autos Sei n. 19.30.9000.0000679/2021-65 (item 2), que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aperfeiçoamento funcional (E-doc n. 07010411608202129), da lavra do Promotor de Justiça Diego Nardo, sob relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator apresentou voto com ementa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO Nº 001/2012/CSMP. DESEMPENHO INDIVIDUAL. PEDIDO DE PONTUAÇÃO. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL. REUNIÃO COM PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC. ALTERAÇÃO NORMATIVA EFETIVADA. DEFERIMENTO". Após esclarecimentos, reconhecida a relevância do projeto, o voto do relator restou acolhido, por unanimidade, tendo sido conferido 2 (dois) pontos ao requerente, por sua contribuição ao aprimoramento institucional. Seguindo a ordem da pauta, apreciou-se os autos Sei n. 19.30.9000.0000645/2021-13 (item 3), em que consta encaminhamento, por deliberação da 155ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, de requerimento de alteração da Resolução CSMP n. 005/2018 (E-doc n. 07010407316202191), formulado pelos Promotores de Justiça Edson Azambuja e Octahydes Ballan Júnior. Com a palavra o relator, Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, apresentou voto assim ementado: "INCLUSÃO DE INCISO V, AO ARTIGO 23, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA". Na ocasião, em síntese, foram discutidas possíveis soluções para instrumentalização da colaboração premiada no âmbito deste Ministério Público. Nesse sentido sugeriu, o Conselheiro João Rodrigues, a realização de estudo conjunto da matéria, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e Procuradoria-Geral de Justiça, a ser apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça. Debatida a matéria, o voto do relator restou acolhido, por unanimidade. Ato contínuo analisaram o item 4, que trata de proposta de regulamentação do procedimento de revisão geral dos prontuários individuais (E-doc n. 07010404232202112), de iniciativa da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, por força de deliberação da 225ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Após apresentação, pelo Corregedor-Geral Marco Antonio, o colegiado deliberou pela abertura de vista coletiva da proposta aos Conselheiros, bem como pelo envio de cópia ao Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, após cumprimento, pela Secretaria, de diligência que importa em provê-los de informação acerca dos eventos de impugnação a prontuários individuais, apresentados ao Conselho Superior nos últimos dois anos, nos procedimentos de movimentação da carreira. Em seguida, foram cientificados dos Relatórios de Inspeções (itens 5 a 12) realizadas na 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425572202161), 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425574202151), 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425576202149), 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425579202182), 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425582202112), Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (E-doc n. 07010426667202118), 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (E-doc n. 07010430533202185) e 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (E-doc n. 07010430536202119). Com a palavra, o Corregedor-Geral Marco Antonio mencionou a constatação de algumas situações anômalas durante essas inspeções, cujas providências cabíveis foram tomadas pela Corregedoria-Geral. Diante dessas circunstâncias, reforçou a necessidade de que o membro inventarie a situação processual e funcional da promotoria de justiça sob sua responsabilidade, ao assumir e, sobretudo, ao término do exercício ministerial. Prosseguindo aprovaram, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução

CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos (itens 13 e 14) elencados: "Curso Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri", "Workshop investigação em ambiente cibernético", "Webinário - Curso de Atualização de Português Jurídico", "Workshop para utilização do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais (e-Ext)", "Workshop para utilização do Sistema de Processos Eletrônicos (e-Proc)" e "Semana da Saúde do Ministério Público - 11ª edição", idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF (E-doc's n. 07010426373202171 e 07010431654202144), a ocorrerem em outubro e novembro de 2021. Dando continuidade, foram dadas por conhecidas as respostas ao Ofício Circular CSMP n.º 007/2021 (itens 16 a 19), acerca de pedidos de informações dirigidos aos membros autorizados a participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional por este Conselho Superior, quais sejam: 16) Autos CSMP n.º 032/2019 - Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (E-doc n.º 07010429588202142); 17) Autos CSMP n.º 003/2019 - Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (E-doc n.º 007010430496202113); 18) Autos CSMP n.º 030/2019 - Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (E-doc n.º 007010429582202175); e 19) Autos CSMP n.º 029/2019 - Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior (E-doc n.º 07010430720202169). Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 20 a 35 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 36 a 40), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 36): 1) E-ext n. 2018.0000555 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALUNOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - DILIGÊNCIAS E REQUISITOS EFETUADAS - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRARAM QUE O MUNICÍPIO ATENDEU AOS PLEITOS RELACIONADOS AO PRESENTE FEITO - QUESTÃO SOLUCIONADA - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0006476 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELO POVOADO BARRA DO AROEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/TO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0002108 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1345/2019. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO MATADOURO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO, COBRANÇA DE VALOR ABUSIVO PARA REALIZAR A SANGRIA, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS E AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - ELEVAÇÃO DO PREÇO DA SANGRIA JUSTIFICADO PELA MELHORA NA OFERTA DOS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE UM VETERINÁRIO PELO MATADOURO E EFETIVA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO

ATENDIDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0004720 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REVOGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0006174 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE COBERTURA PELO PLANSAUDE. AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DEMANDA SOLUCIONADA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO E ENVIO OBRIGATORIOS DO INQUÉRITO CIVIL PARA APRECIÇÃO PELO CONSELHO. RESOLUÇÃO N.º 005/2018, DO CSMP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0006787 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS SIMULTANEAMENTE POR PARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESACORDO COM A SÚMULA N.º 13 DO STF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0001016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, REFERENTE AO COMPROMISSO N.º 8280/2013 FIRMADO COM O FNDE. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0000032-92.2020.8.27.2712 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE AXIXÁ, EM DESFAVOR DO SEU EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0001183 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 0591/2020 PARA APURAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE. PERDA DO OBJETO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0001482 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL COBRANÇA ABUSIVA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA, EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.469/2019, QUE ESTABELECE A COBRANÇA APENAS DA ÁGUA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 000.3376- 20.2020.8.27.2700 EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0003116 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LOTEAMENTO E INVASÃO DAS APM'S 17, 18 E 19, NO JARDIM TAQUARI, EM PALMAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE APÓS VISTORIA REALIZADA EM 15/12/2020, PELA SEDUSR, CONSTATOU A DESOCUPAÇÃO DAS REFERIDAS ÁREAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0004114 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES APONTADAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF AURENY II, EM PALMAS, PELO 3º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 316/2018/TO, EXARADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N.º 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0004288 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE TITULAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA EM NOME DE EMPRESA PRIVADA, NESTA CAPITAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROPRIEDADE PRIVADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO MOVIDA PELAS PARTES. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, passaram à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 37): 1) E-ext n. 2017.0003069 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária). Retirado de julgamento pelo Conselheiro João Rodrigues Filho, para conclusão da análise que motivou o pedido de vista. Na ocasião, provocou os demais Conselheiros à reflexão quanto ao marco inicial de contagem do prazo prescricional, a ser examinado na próxima sessão. 2) E-ext n. 2017.0002322 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERESTADUAIS GRATUITAS OU COM DESCONTO - IDENTIDADE JOVEM. RETORNO DOS AUTOS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ANTERIOR ARQUIVAMENTO - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL POR PARTE DA EMPRESA DE TRANSPORTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0002613 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EM DUPLICIDADE POR EQUÍVOCO. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O MESMO FIM. IDENTIDADE DE OBJETO. SÚMULA N.º 8/2013, CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 38): 1) E-ext n. 2019.0003712 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de



Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - POLICIAL CIVIL NO EXERCÍCIO DE CARGO INVESTIGATIVO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE USO INDEVIDO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0004198 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0002138 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0008942-38.2017.8.27.2737, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 39): 1) E-ext n. 2021.0002862 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Reapreciação de autos retirados de julgamento, pelo relator, na 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO FEITA POR UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, PLEITEANDO REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA CUIDAR DO FILHO DEFICIENTE, PORTADOR DE OSTEOCONDROSE JUVENIL DA CABEÇA DO FÊMUR, DOENÇA QUE CONSISTE NA DESTRUIÇÃO DO QUADRIL NA CRIANÇA. 1 - ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU SOB O ARGUMENTO DE QUE O CASO NÃO RECLAMA INTERVENÇÃO MINISTERIAL PORQUE O DIREITO SUPOSTAMENTE VIOLADO É DE ORDEM MERAMENTE INDIVIDUAL, DE CARÁTER DISPONÍVEL, SEM RELEVÂNCIA SOCIAL. 2 - DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DE RELEVÂNCIA SOCIAL - TODOS AQUELES SERVIDORES PÚBLICOS COM FILHOS DEFICIENTES, DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E ACOMPANHAMENTO, IDENTIFICAM A RELEVÂNCIA SOCIAL DECORRENTE DA NATUREZA DOS VALORES EM QUESTÃO: SAÚDE E DIGNIDADE DA PESSOA DEFICIENTE. 3 - PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E NECESSIDADE DE PROTEÇÃO INTEGRAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURADOS PELOS ARTIGOS 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ESPECIAL. 4 - GARANTIA DE ATUAÇÃO MAIS AMPLA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ART. 3º DA LEI n. 7.853/1989) 5 - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E APURAÇÃO DOS FATOS, COM AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PARA ATUAÇÃO. ART. 5º § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 885/2017 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento da Notícia de Fato n. 2015.6.29.23.0406. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 7.115/83 POR PRESTADORES DE SERVIÇO ESTADUAIS. PROVIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INTERESSE DIFUSO EVIDENCIADO. DESIGNAÇÃO DO TITULAR DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS PARA PROSSEGUIMENTO. REQUESTADAS INFORMAÇÕES. COMPROVADA A DISPONIBILIZAÇÃO, PELO DETRAN E PROCON, DE FORMULÁRIO NECESSÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA. NOTÍCIA INAUGURAL NÃO CONFIRMADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JUSTIFICADA. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 362/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2014.2.29.27.0271. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NO CEREST/REGIONAL/PALMAS POR NÃO POSSUIR EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SAÚDE DO TRABALHADOR. RETORNO DOS AUTOS AO CSMP APÓS DILIGÊNCIAS. A PROMOTORIA OFICIANTE EXAURIU AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS. DEMONSTRADO QUE O OBJETO DA INSTAURAÇÃO FOI DEVIDAMENTE FISCALIZADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE - SOLUÇÃO DA DEMANDA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 40): 1) E-ext n. 2019.0003259 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE MÉDICOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS NAS UPAs NORTE E SUL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA CAPITAL. CONSTATADA A FALTA DE MÉDICO DECORRENTE DO AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAIS. CONTRATAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA. ADOTADAS MEDIDAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2020.0003536 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de insuficiência na realização de diagnósticos laboratoriais para Covid-19 e ineficiência na disponibilização de resultados de exames auxiliares como Dimero e Ferritina na Unidade de Pronto Atendimento Norte, nesta capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N.º 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0003774 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (REGULARIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0004804 - Interessada:

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de poluição sonora decorrente do funcionamento do "Bar do Virote", Município de Araguaína/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA DURANTE O PERÍODO DE MONITORAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTACAUSAPARAOAJUIZAMENTODEACP.ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0005504 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO LIMITE DA CAPACIDADE DE SUPORTE DA CÉLULA EM USO DO ATERRO SANITÁRIO DE PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS. MUNICÍPIO TOMOU AS MEDIDAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ATERRO SANITÁRIO DA CAPITAL, COM A ATIVAÇÃO DA CÉLULA 6, ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0002985 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA CIDADE DE MONTE DO CARMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO – INEXISTÊNCIA DE FATO QUE POSSA AUTORIZAR A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0004232 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL E FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE POSTO DE MEDICAMENTOS SITUADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0005532 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. VERBA FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Corregedor-Geral Marco Antonio registrou que, em função da PEC n.º 5, a Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos – CNGMP Luciana Sapha Silveira, convocou reunião emergencial em Brasília, na qual, em decorrência de inspeções já previstas, será representado pelo Promotor-Corregedor Edson Azambuja. Informou que, na ocasião, haverá mobilização contra a proposta de emenda, em defesa da preservação da independência funcional do Ministério Público. Nesse sentido, requestou dos colegas sugestão de iniciativas com tal finalidade, para além da visitação ao parlamento, já acordada entre os que se farão presentes no ato. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada

mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta minutos (10h50min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti	Marco Antonio Alves Bezerra
Presidente	Membro
João Rodrigues Filho	Moacir Camargo de Oliveira
Membro	Membro
José Demóstenes de Abreu	
Membro/Secretário	

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004994, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006838, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, perpetrado por ocupante do cargo de professora graduada no Município de Gurupi, consistente em abandono de cargo público fora dos casos permitidos em lei. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003301, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar superfaturamento em obra de manutenção da creche de Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003406, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar suposta percepção indevida de vencimentos pela servidora municipal L. S. M., configurando, em síntese, ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000052, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar a suspensão do Pregão Presencial n. 1/2017 para a aquisição de medicamentos em Tocantínia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3743/2021

Processo: 2020.0006740

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais

disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Patizão, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietária(o)s João Gomes Barbosa, CPF nº 056.315.131-53 apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Patizão, com área de aproximadamente 264 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), João Gomes Barbosa, CPF nº 056.315.131-53 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo,

Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Proceda-se a pesquisa de endereço atualizado do interessado;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3466/2021

Processo: 2021.0002541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002541, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de RECURSOLÂNDIA – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002541 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado,

do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de RECURSOLÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3467/2021**

Processo: 2021.0002543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002543, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PORTO NACIONAL – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA

(Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002543 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3468/2021**

Processo: 2021.0002540

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002540, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de RIO DA CONCEIÇÃO – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002540 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de RIO DA CONCEIÇÃO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3738/2021

Processo: 2021.0002926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº

23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 2506869/2021 da 4ª Vara Cível de Palmas-TO, relatando eventual confusão societária das empresas notificadas nesses autos e nos autos n. 0047343-28.2020.827.2729, ante sucessão de empresas do mesmo grupo empresarial, nos termos do art. 7º da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que, em 14.02.2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO contratou a empresa VHA RODRIGUES EIRELE, por meio do credenciamento n. 01/2021, no valor de R\$ 960.028,08;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002926 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): VHA RODRIGUES EIRELE e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: averiguar eventual ilegalidade no edital de credenciamento nº 01/2021 da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, e a sua contratação, acerca de eventual confusão societária das empresas VHA RODRIGUES EIRELE, CEACOP e o HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA, ante a sucessão de empresas do mesmo grupo empresarial.

3. Fundamento Legal: artigos 10. VIII e 11, V, da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

4.3. Notifique-se o representante da empresa VHA RODRIGUES

EIRELE, com cópia da portaria para que, no prazo de 10 dias, caso queira, preste esclarecimento acerca de eventual vínculo entre os sócios da empresa CEACOP e o HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA;

4.4. diligencie-se junto ao NIS acerca do cumprimento do Memo nº 022/2021 – 22ª PJC.

Palmas, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, em substituição, no uso de suas atribuições, perante a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, ante as informações genéricas apresentadas, NOTIFICA o representante da denúncia anônima, autuada sob o protocolo n. 07010436812202152 que originou a Notícia de Fato n. 2021.0008916, para que, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital, especifique o processo licitatório se refere a denúncia formulada.

Palmas, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006346, cujo tinha por objeto apurar sobre provável perturbação do sossego em imóvel residencial, localizado na Rua 09, Quadra 48, Aurenly II, em Palmas-TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## **27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0001497

### **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 2021.0001497**

ASSUNTO: Mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante da Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ nº 083/2019, a saber: “promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a organização do SUS deve obedecer às diretrizes elencadas no artigo 198 da Constituição Federal, dentre as quais a descentralização da gestão, com direção única em cada esfera de governo e a participação da comunidade, que se faz através dos Conselhos e Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.142/90 regulamenta a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde por meio das Conferências e Conselhos de Saúde, estes caracterizados como

órgãos colegiados, de caráter permanente e deliberativo, compostos por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que define as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e atribui à lei local a instituição e organização dos Conselhos locais, obedecendo-se à Lei 8.142/90 e acolhendo as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.310/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e estabelece em seu artigo 4º, §3º que o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus membros e o mandato será definido no Regimento Interno do Conselho, e define, no inciso IV que a eleição dos Conselheiros será definida no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com a eleição do Governo Municipal, com a duração de 3 (três) anos, permitindo apenas uma recondução;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42/2019, do Conselho Municipal de Saúde, datada de 16 de outubro de 2019 (Evento 116 – Anexo XXII), que tem por objeto a alteração do mandato dos membros da Mesa Diretora para 03 anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019, de 20 de novembro de 2019 (Evento 116 – Anexo XXI), que aprova o Regimento Eleitoral para a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2020, que estabelece no seu artigo 19 o mandato da mesa pelo prazo de 03 anos;

CONSIDERANDO que a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 04 de dezembro de 2019 (Evento 116 – Anexo XV), que registrou a eleição da Mesa Diretora para o ano de 2020 e a Resolução nº 55/2019, de 04 de dezembro de 2019 (Evento 116 – Anexo XX) que formalizou posse dos membros, embora sejam posteriores aos atos que regulamentam o prazo de 03 anos para o mandato da Mesa Diretora, não fazem menção a esse prazo, mas referem apenas ao “ano 2020”, dando a entender que o mandato seria apenas para 01 ano;

CONSIDERANDO que, conforme se apurou no presente procedimento, verifica-se que houve erro ou omissão na ata da eleição e na ata da posse dos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, que referiram ao ano de 2020, e se omitiram quanto ao prazo de 03 anos do mandato, previstos no Regimento Eleitoral em conformidade com a Resolução nº 42/2019, do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde que, em obediência ao princípio da legalidade, e, tendo em vista a regulamentação do prazo de 03 anos para o mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde previsto na Resolução nº 47/2019, adote as medidas necessárias, em consonância com

o Regimento Interno deste Colegiado, para a retificação da ata e do termo de posse aprovado pela Resolução nº 55/2019, de 04 de dezembro de 2019, corrigindo-se o período de exercício do mandato da Mesa Diretora eleita no pleito de 2019, para o exercício 2020 para 03 anos, logo, compreendendo o período de 2020 – 2022.

Requisitar, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca das medidas adotadas visando o atendimento da presente recomendação.

ADVERTE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Palmas, 08 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3786/2021**

Processo: 2020.0004261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que o procedimento preparatório nº 2020.0004261 foi instaura do em 1º de março de 2021 para apurar possível irregularidade na contratação da empresa Vytra Diagnósticos Importação e Exportação S.A, especificamente na ausência de licença sanitária e controle de medicamentos;

Considerando que o mencionado procedimento já teve seu prazo regimental prorrogado por 90 (noventa) dia em 06/07/2021, conforme despacho de evento 12;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, art. 21, § 2º, o Procedimento Preparatório poderá ter seu prazo dilatado somente uma vez;



Considerando que os elementos coligidos aos autos até o momento não são suficientes ao completo esclarecimento dos fatos, fazendo-se necessários novas diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2020.0004261
2. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e Vyttra Diagnósticos Importação e Exportação S.A.
3. Objeto: Apurar possível irregularidade na contratação da empresa Vyttra Diagnósticos Importação e Exportação S.A. (CNPJ 00.904.728/0004-90), especificamente na ausência de licença sanitária e controle de medicamentos.

4. Diligências:

4.1 – Requisitar à Secretaria de Saúde Municipal de Palmas cópias intergrais, preferencialmente em formato digital, dos Processos Administrativos nºs 2020022515 e 2020030226;

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após cumprimento de todas as diligências, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3789/2021**

Processo: 2021.0004904

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0004904, que foi instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/

TO, no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 250/2016, Demanda 697/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde Raimunda Pereira Carvalho de Nova Rosalândia/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO, para que informasse a este Parquet quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 250/2016, demanda 697/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde Raimunda Pereira Carvalho de Nova Rosalândia/TO, em 11/11/2020, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental (eventos 1 e 4);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO informou que já estão trabalhando para providenciar as adequações dentro da possibilidade financeira do município, que está atravessando momentos de dificuldade financeira e que todos os esforços estão sendo enviados para a garantia dos direitos básicos da saúde dos munícipes, em especial, no direcionamento de ações relacionadas ao combate da Covid-19 (evento 8);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO informou, ainda, que o Sr. Clarismindo Modesto Diniz não responde atualmente pela Unidade Básica de Saúde Raimunda Pereira Carvalho e que no momento a diretoria vigente está tomando as providências necessárias para a aquisição dos materiais, bem como para sanar as demais irregularidades apontadas no relatório nº 250/2016 (evento 8);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que as irregularidades na Unidade Básica de Saúde Raimunda Pereira Carvalho de Nova Rosalândia/TO não foram sanadas até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, 2º Relatório do Processo DEFISC nº 250/2016, Demanda 697/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde Raimunda Pereira Carvalho de Nova Rosalândia/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO, para que no prazo de 30 (trinta), informe a este Parquet se sanou todas as irregularidades apontadas no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 250/2016, Demanda 697/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde Raimunda Pereira Carvalho de Nova Rosalândia/TO, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de que todas as irregularidades foram devidamente sanadas;

2- Encaminhe em anexo ao ofício cópia integral desta Portaria de Instauração para conhecimento;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

Cristalândia, 07 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3790/2021**

Processo: 2021.0004516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2021.0004516, que foi instaurada para apurar suposto recebimento de remuneração pelo

servidor público Silvano Batista de Menezes Filho sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo de enfermeiro, há mais de um ano e sete meses;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para que informasse se: 1- O enfermeiro Silvano Batista de Menezes Filho, presta serviço para a Secretaria Municipal de Saúde? Em caso positivo, informar se ele é lotado no Hospital ou nas Unidades Básicas de Saúde; 1.1- Se ele é servidor concursado ou contratado? 1.2- Qual a carga horária de trabalho dele? 1.3 Ele trabalha em regime de plantão? Em caso positivo, encaminhar as escalas de plantão e, em caso negativo, informe quais dias e horários que ele presta serviço ao município; 1.4 Encaminhe cópia das folhas de ponto/controle de frequência do enfermeiro Silvano Menezes, referente aos meses de janeiro a junho do ano corrente (evento 1);

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO informou que Silvano Batista de Menezes Filho é servidor municipal efetivo, lotado no Hospital Municipal Bartolomeu Bandeira Barros e que atualmente está designado para exercer suas funções em regime de plantões no hospital, porém, o referido servidor tem apresentando reiteradamente atestados médicos (anexos aos autos) para justificar suas ausências (evento 6);

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO também informou que já está averiguando a situação internamente e se necessário irá instaurar um processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do servidor Silvano Batista de Menezes Filho, bem como relatou que tentou contato com o Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Gurupi para averiguar se o servidor está trabalhando lá, porém, não obteve retorno do hospital (evento 6);

CONSIDERANDO que perceber salários sem a devida contraprestação dos serviços configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92, bem ainda em enriquecimento ilícito com prejuízo ao erário, na forma dos arts. 9 e 10 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo

129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar suposto recebimento de remuneração pelo servidor público Silvano Batista de Menezes Filho sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo de enfermeiro, no município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Diretor do Hospital Regional de Gurupi/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Parquet se:

1.1 O enfermeiro Silvano Batista de Menezes Filho presta serviços no Hospital Regional de Gurupi e, em caso positivo, informe se no ano corrente o referido enfermeiro se ausentou do trabalho por motivos de saúde e, em caso positivo, apresente o(s) atestado(s) médicos que foram entregues pelo servidor;

1.2 Qual a carga horária de trabalho do enfermeiro Silvano Batista de Menezes Filho;

1.3 Ele trabalha em regime de plantão? Em caso positivo, encaminhar as escalas de plantão e, em caso negativo, informe quais dias e horários que ele presta serviços;

1.4 Encaminhe cópia das folhas de ponto/controle de frequência do enfermeiro Silvano Batista de Menezes Filho, referente aos meses de janeiro a novembro do ano corrente;

2- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para averiguar a conduta do servidor Silvano Batista de Menezes Filho e, em caso positivo, envie a cópia do procedimento administrativo instaurado em face do referido servidor efetivo;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 07 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004670

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, fundado nas informações recebidas acerca da situação da cidadã CLAUDINA ALVES DE AGUIAR, que aguardava agendamento de exame de tomografia, sem data prevista para sua realização e permanecia sentindo dores e dificuldade respiratória (ev.1).

Considerando a urgência em razão da paciente ter testado positivo para a COVID-19, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde (evento 3 e 6), que em resposta informou que a paciente esteve em consulta médica no dia 03/08/2020 e que o pedido de exame foi inserido no Sistema de Regulação (ev. 7).

Notificou-se a representante em 14/05/21, para que informasse se a situação foi resolvida. Inobstante ter recebido tal comunicação, não houve qualquer manifestação (evento 15).

Realizado novo contato, a paciente informou que o exame em questão foi devidamente realizado e que a situação se encontra resolvida (ev.20).

É o relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que não se afigura como razoável a atuação deste órgão de execução no caso concreto para deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Conforme já inclusive elucidado na presente decisão, após as diligências, o exame pleiteado pela interessada foi devidamente providenciado.

Isto, somado ao fato de que não aportaram ao parquet quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos. Cumpra-se

Dianópolis, 07 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0006362

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com fulcro nas declarações prestadas por JOAQUINIANA CARDOSO BARBOSA, narrando a negativa, por parte do município de Dianópolis, em fornecer os medicamentos prescritos à sua filha, a criança G.C.A.

Com fulcro a apurar a justa causa para o procedimento, foram solicitadas informações à Secretaria de Saúde Municipal. Em resposta, acostada ao evento 5, foi informado pelo poder público que a medicação foi devidamente fornecida à paciente.

Notificou-se a representante em 07/10/21 e 04/11/2021, para que informasse se a situação foi resolvida. Realizado contato, a paciente informou que a medicação está sendo devidamente fornecida pelo Município (evs. 10 e 11).

É o relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que não se afigura como razoável a atuação deste órgão de execução no caso concreto para deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Conforme já inclusive elucidado na presente decisão, após as diligências, a medicação pleiteada pela interessada foi devidamente fornecida.

Isto, somado ao fato de que não aportaram ao parquet quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Assim, forçoso reconhecer que a situação em análise se adapta perfeitamente ao disposto no art. 5º, III da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, eis estar o fato solucionado, razão pela qual ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e em consonância com a Súmula n.º 03/13 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não haver registro de quaisquer diligências investigatórias além daquelas destinadas a aferir a existência de justa causa para a atuação extrajudicial.

Dê-se ciência aos interessados, nos termos do artigo 5, § 1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO. Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

Processo: 2021.0006091

Notícia de Fato nº 2021.0006091

Interessado(a): CONSELHO TUTELAR DE NOVO JARDIM/TO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO em 22/07/2021, na qual se busca apurar possível situação de abandono de três crianças em Novo Jardim/TO, vítimas de negligência por parte de ambos os genitores.

Como diligências iniciais, notificou-se o Conselho Tutelar e o CRAS de Novo Jardim/TO para apresentarem relatório acerca do caso. No entanto, com as respostas, nota-se que as crianças atualmente residem com a genitora na cidade de Paranoá/DF.

É o relatório.

DECISÃO:

Apesar de terem sido tomadas diligências iniciais, considerando a situação acima relatada é certo que a situação de risco, caso persistente na unidade familiar em questão, melhor será apurada pela Promotoria de Justiça com atribuição em Paranoá/DF, onde as crianças e genitora encontram-se residindo.

Ante o exposto, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º da Resolução CSMP nº 005/2018, DECLINO AS ATRIBUIÇÕES e determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça do Paranoá/DF, com atribuição para o caso.

Determino ainda sejam comunicados a Ouvidoria do Ministério Público e o Conselho Tutelar de Novo Jardim/TO acerca da remessa e sejam dadas as baixas necessárias nos sistemas de controle desta Promotoria de Justiça.

Dianópolis, 07 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

Processo: 2020.0006563

Procedimento Administrativo nº 2020.0006563

Interessado(a): CONSELHO TUTELAR DE DIANÓPOLIS/TO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO em 26/10/2020, no qual se busca apurar possível situação de risco do adolescente I.A.S,

decorrente de castigos físicos e ausência de cuidados.

Como diligências iniciais, oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil de Dianópolis solicitando informações acerca dos fatos narrados a fim de verificar se foi registrado boletim de ocorrência e consequente investigação do caso.

Requisitou-se ainda do Conselho Tutelar de Dianópolis, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório que indicasse a situação atual da família; e do CREAS de Dianópolis, no mesmo prazo, visita ao adolescente com a elaboração de relatório.

Foram renovadas as requisições ao Conselho Tutelar e CREAS de Dianópolis para apresentarem informações atuais acerca do caso. No entanto, com as respostas, nota-se que o adolescente atualmente reside com Aline Silva Pereira, irmã do seu genitor, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

É o relatório.

DECISÃO:

Apesar de aportar relato sobre o presente caso nesta Promotoria de Justiça, têm-se que as apurações devem ser realizadas na Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA, eis que o adolescente encontra-se residindo com a irmã do seu genitor em Luís Eduardo Magalhães/BA.

Ante o exposto, DECLINO AS ATRIBUIÇÕES e determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA, com atribuição para o caso.

Determino ainda sejam comunicados o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Tutelar de Dianópolis acerca da remessa e sejam dadas as baixas necessárias nos sistemas de controle desta Promotoria de Justiça.

Dianópolis, 07 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0008897

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0008897, pelas

razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia em caráter reservado, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades alusivas a não apreciação, até o presente momento, de requerimento de licença para qualificação protocolada pelo denunciante perante a Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO, e bem assim, a concessão irregular, por este ente público, de licença para qualificação, em benefício da servidora Emiliane Martins dos Santos.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato delineado na denúncia foi objeto de apuração por este órgão do Ministério Público, através da Notícia de Fato nº 2021.0008884, arquivada nesta data, razão pela qual não se afigura juridicamente possível a instauração de outra investigação, com o mesmo propósito.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante em caráter reservado (com a omissão de seu nome), através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO, procedendo-se a cautela de omitir o nome do representante, que solicitou sigilo.

GURUPI, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3770/2021**

Processo: 2021.0003811

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, disposição esta também insculpida no artigo 4º da Lei no 8.429/1992;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), utilizando-se para tanto do inquérito civil público e da ação civil pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Natividade/TO, pela Ouvidoria do MPE/TO, em decorrência de representação apócrifa registrada através da Ouvidoria do MPE/TO, a fim de apurar suposta irregularidade e prática de nepotismo na nomeação da Sra. Alessandra Ribeiro de Moraes, companheira do atual Prefeito Municipal de Chapada de Natividade para o cargo de Secretária de Assistência Social do município e que, em tese, após a nomeação ocorrida no dia 01/01/2021, a servidora entrou de licença maternidade no dia 10/02/2021;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem importar em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a realização de diligências complementares para eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apuração

de suposta a fim de apurar suposta irregularidade e prática de nepotismo na nomeação de parente/companheira do atual Prefeito Municipal de Chapada da Natividade/TO, para o cargo de Secretária de Assistência Social do município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Prefeito Municipal de Chapada da Natividade, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar as informações requeridas nos termos do Ofício 131/2021, até a presente data, sem resposta;
- d) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
EURICO GRECO PUPPIO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3406/2021**

Processo: 2021.0002611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal,

bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de relatório do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins, a notícia sobre a suposta prática de violência sexual em face da criança I. S. S., tendo como suposto autor o tio materno, cujos fatos ocorreram na cidade de Conceição do Araguaia/PA,

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a elaboração de relatório social sobre as condições de vida da criança, a qual está sob a guarda de fato dos avós paternos no município de Bom Jesus do Tocantins, sendo identificado que não há indícios de que a criança esteja em situação de risco, pois seu atual ambiente familiar é saudável ao seu desenvolvimento. Além disso, em relação aos fatos representados, a criança está recebendo atendimento do SAVI e sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar;

Considerando que, embora suspensa a situação de risco, não é permitido aferir pelos relatórios quais medidas de proteção foram aplicadas à suposta vítima de violência sexual no contexto familiar, à exceção do atendimento pelo SAVI;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando que o art 5º, do ECA determina que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Considerando que o art. 227, da nossa Carta Magna, diz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de

proteção consentâneas à situação da criança I.S.S;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) tendo em vista que sobreveio aos autos(ev.12) cópia integral de Execução de Medida de Proteção à Criança, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, seja certificado se os autos foram redistribuídos a esta comarca, em razão da alteração do domicílio da criança;

2) oficie-se o Conselho Tutelar para que continue o acompanhamento ao caso, adotando as providências pertinentes à proteção da criança, quando for necessário, encaminhando o respectivo relatório ao Ministério Público para os fins cabíveis;

3) notifique-se o genitor da criança, tendo em vista seu interesse em obter a guarda da filha, para que busque o auxílio de advogado ou Defensoria Pública para propor a respectiva ação judicial de guarda, caso ainda não o tenha feito;

4) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3788/2021**

Processo: 2021.0008970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 02/2021-Ouvidoria/MPTO, encaminhado pela Ouvidoria do MP/TO acerca do Projeto “Ouvidorias Municipais” e com intuito de atualizar os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do Projeto “Ouvidorias Municipais”, foi

informado que após reuniões administrativas entre os parceiros, foi encaminhado Ofício assinado em conjunto com o Superintendente da Controladoria Geral da União – CGU-TO, ao Tribunal de Contas do Tocantins, resultando na aprovação unânime e expedição da RESOLUÇÃO 873/20211, recomendando aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais o cumprimento da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituíam, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO que dia 14 de outubro de 2021 realizou-se reunião por videoconferência entre os órgãos parceiros – Ouvidoria do TCE e CGU com os Presidentes da Associação Tocantinense de Municípios – ATM e União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, oportunidade em que ambos confirmaram adesão ao Projeto, comprometendo-se, dentro de suas atribuições, a incentivar gestores e parlamentares para criação e instalação das Ouvidorias nos Municípios, ou regularizá-las;

CONSIDERANDO que é válido ressaltar que o Projeto Ouvidorias Municipais restou aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, instância máxima da Administração Superior do Ministério Público, cabendo à Ouvidoria a execução administrativa e, no aspecto finalístico a indispensável atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enviar o material em formato digital, disponibilizado pela Controladoria Geral da União, quais sejam manuais e modelos de projeto de lei e outros para criação e instalação das Ouvidorias, para serem repassados aos gestores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das Ouvidorias Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das “Ouvidorias Municipais”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Encaminhe ao município de Chapada de Areia/TO, material de apoio e capacitação listados abaixo, para conhecimento:

1.1 Material de apoio:

Cartilha “7 passos para criar uma ouvidoria no meu município”: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca/arquivos/ouvidoria-no-meu-municipio-completo-2020.pdf>

Manuais e outras publicações: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca>

Modelo para regulamentação da 13.460/2017: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/normativos/regulamentacao-modelo-da-lei-13-460.pdf>

Capacitações:

Certificação em Ouvidoria (CGU/ENAP): <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/19>

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/capacitacao/cursos-online-profoco>

1Boletim Oficial N.º 2873, disponível no link:<<https://app.tce.to.gov.br/boletim/publico/app/index.php#header>>

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Ofício 02 - Promotorias de Justiça (1) (2).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b339029a66e659ebd2190321423e6a2c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b339029a66e659ebd2190321423e6a2c)

MD5: b339029a66e659ebd2190321423e6a2c

Anexo II - SEI\_TCE-TO - Recomendacao (3) (1).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/feb879cdd1202af486d0d43fe60234c5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/feb879cdd1202af486d0d43fe60234c5)

MD5: feb879cdd1202af486d0d43fe60234c5

Pium, 07 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
TOCANTINÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3715/2021**

Processo: 2021.0005218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por



intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei no 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal no 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extra-jurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo

estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

CONSIDERANDO que os autos em epígrafe referem-se ao tratamento de saúde de Maria José Vieira Souza, diagnosticada com problema na visão, a qual foi indicado tratamento cirúrgico;

CONSIDERANDO a informação que a paciente ainda aguarda a realização da cirurgia, mas precisa ser avaliada por médico cardiologista;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar o tratamento de saúde da paciente Maria José Vieira Souza, diagnosticada com problema na visão, a qual foi indicado tratamento cirúrgico.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação;
3. Aguarde-se novas informações a serem repassadas pela interessada. Ultrapassado o prazo de 30 dias, contacte a paciente em busca de informações.

Tocantinópolis, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>